

PORTARIA

PJPP-CAP n. 636/2023

Representante: **SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO**

Representados: **RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e AGENTES PÚBLICOS A APURAR**

Objeto: Eventuais irregularidades no “Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais Melhor Caminho”, da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO, iniciado nos anos de 2021 e 2022, com 828 Ordens de Serviço expedidas – notícia de que mais de 30% das obras (cerca de 350) foram beneficiadas com reequilíbrio econômico-financeiro, mesmo com pareceres contrários da Consultoria Jurídica da Pasta e da Subprocuradoria Geral do Estado, impactando os cofres públicos paulistas em quase R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – falta de justificativa ou fundamentação para que alguns contratos tenham sido reequilibrados e outros não - cancelamento de empenhos de outras obras para a pagamento de valores a título de reequilíbrio dos contratos do Programa – medições e pagamentos realizados nos últimos dias da gestão ex-governador Rodrigo Garcia (21, 22, 26 e 27 de dezembro de 2022) - eventuais irregularidades envolvendo especificamente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. CLR 17/2022, firmado entre a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para a execução de obras de recuperação e melhorias de estradas rurais previstas no referido programa nos Municípios de Nuporanga (R\$ 50.776,75) e Ribeirão Corrente (R\$ 66.628,54) – eventual prejuízo ao erário estadual

Considerando as disposições da Resolução n. 1.342/2021 do Colégio dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando a peça de informação encaminhada pela SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO, por intermédio do atual Secretário Antonio Júlio Junqueira de Queiroz, noticiando eventuais irregularidades no “Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais Melhor Caminho”, iniciado nos anos de 2021 e 2022, com 828 Ordens de Serviço expedidas.

Considerando que a peça de informação consiste em cópia do relatório de reequilíbrio econômico-financeiro para os contratos com início de obras em 2022 do “Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais Melhor Caminho”, no qual foram notados procedimentos não convencionais e sem uniformidade. De fato, das 828 Ordens de Serviço expedidas, 368 tiveram seus lucros readequados em razão da pactuação do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Houve majoração que acrescentou mais de 20 mil reais por quilômetro (preço médio do km passou de R\$ 132.590,44 para R\$ 152.773,69), valendo destacar que mais de 110 obras que foram agraciadas com o reequilíbrio contratual ainda estão inacabadas e, 4 delas, não possuíam nenhuma licença para que fosse iniciada a execução (licença ambiental e autorização de lindeiros).

Considerando que o montante total de recursos destinado ao custeio do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos do “Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais Melhor Caminho” foi de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), apenas para garantir a lucratividade necessária às empresas que ganharam a licitação oferecendo o menor preço. Nesse sentido, os recursos gastos a título de reequilíbrio possibilitariam a realização de melhorias em mais de 378 km de estradas rurais e comprometeram em 25% o orçamento da SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO para o ano de 2023, quando já encerrado o período eleitoral e instalado o novo governo estadual eleito, ensejando o cancelamento do empenho de outras obras importantes para permitir tais pagamentos.

Considerando a informação de que houve cancelamento de empenhos de outras obras para a pagamento de valores a título de reequilíbrio dos contratos do Programa.

Considerando que a atual gestão constatou muitas similaridades nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas empresas agraciadas que, inclusive, utilizaram as mesmas referências como

fundamentação. Além disso, a ordem de complementação da documentação exarada pela Administração pública, em muitos casos, foi atendida no mesmo dia (22/8/2022).

Considerando que, em 1/11/2022, a Douta Procuradoria Geral do Estado de São Paulo elaborou parecer referencial, no qual destacou que as justificativas apresentadas nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eram frágeis, imotivadas e não demonstravam a real perda valorativa em face do preço primitivamente ajustado, além de extemporâneas, pois perto de 5 (cinco) meses após a licitação encerrada.

Considerando que o parecer foi aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral em 3/11/2022, que assim consignou: *“No que concerne à instrução do processo considerado paradigma, a documentação apresentada neste expediente não é suficiente para demonstrar o preenchimento dos requisitos para reequilíbrio contratual definidos no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal n. 8.666/1993”* (fl. 94 do relatório).

Considerando que, ainda assim, os aditamentos com o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram, em sua maioria, aprovados e assinados por HENRIQUE CARLOS MONTEFELTRO FRAGA, então ocupante do cargo de Coordenador de Logística Rural da SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO, em dezembro de 2022 (fl. 40 do relatório). Em suma, foram submetidos ao reequilíbrio contratual, de uma só vez, quase uma centena de contratos, representando 51 empresas, de um total de 55 contratadas, não sendo possível individualizar as necessidades, como determina a legislação.

Considerando, além disso, que, contrariamente ao proposto pelos pareceres da Douta Procuradoria Geral do Estado, no tocante ao reequilíbrio e posterior data para reajuste, foram elaborados termos de reequilíbrio diferentes, ou seja, alguns contemplaram a cláusula de reajuste “zerado” a partir do reequilíbrio e outros, embora também reequilibrados, tiveram a mesma cláusula suprimida, sem que, contudo, houvesse qualquer justificativa ou fundamentação para tanto, com a peculiar agravante de situações diversas para mesmas empresas.

Considerando, ademais, que há notícia de **terceirização integral** das obrigações contratuais pelas empresas contratadas e agraciadas com o reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a ampliar, ainda mais, a margem de lucro visada. Outrossim, medições e pagamentos relativos ao “Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais Melhor Caminho” foram realizados nos últimos dias da gestão ex-governador Rodrigo Garcia (21, 22, 26 e 27 de dezembro de 2022).

Considerando que, à época dos fatos aqui tratados, FRANCISCO MATTURRO ocupava o cargo de Secretário da SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO, sendo o atual vice-presidente da Associação Brasileira de Agronegócios – ABAG.

Considerando que, ao receber a peça de informação, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital desmembrou a notícia de fato para cada contrato celebrado, com vistas a garantir o aprofundamento e eficácia das investigações nos 147 casos, com posterior livre distribuição entre todos os Promotores de Justiça.

Considerando que a presente notícia de fato trata especificamente de eventuais irregularidades envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. CLR 17/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e a RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para a execução de obras de recuperação e melhorias de estradas rurais previstas no referido programa nos Municípios de Nuporanga (R\$ 50.776,75) e Ribeirão Corrente (R\$ 66.628,54).

Considerando que os fatos podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa doloso, nos termos da Lei n. 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei n. 14.230/2021.

Considerando o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que prescreve que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*.

Considerando que a atribuição para a instauração deste inquérito civil é desta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

Considerando que cabe ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, b, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 103, VIII,

da Lei Complementar Estadual n. 734/93 e disposições da Lei Federal n. 8.429/92).

Determino seja o presente expediente autuado como **INQUÉRITO CIVIL**, com as seguintes diligências:

1 – Incluam-se como representados FRANCISCO MATTURRO (ex-Secretário Estadual de Agricultura e Abastecimento) e HENRIQUE CARLOS MONTEFELTRO FRAGA (Coordenador de Logística Rural).

2 - Junte-se cópia da publicação da instauração do presente inquérito civil no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*.

3 - Junte-se pesquisa da Secretaria da Promotoria de Justiça sobre a existência de inquéritos civis ou procedimentos preparatórios instaurados com o objeto acima referido.

4 – Expeça-se ofício ao Dr. José Carlos Gobbi Pagliuca, Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, com cópia da presente portaria, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil.

5 – Expeça-se ofício à SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO, via Procuradoria-Geral de Justiça solicitando que, no prazo de 20 dias úteis: A) remeta cópia de toda documentação relativa ao procedimento licitatório e à celebração do contrato n. CLR 17/2022, firmado com a empresa RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., bem como relatório de pagamentos efetuados em virtude do contrato; B) remeta cópia integral do procedimento que resultou no deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (pedidos e documentos apresentados pela empresa, análises, pareceres, termos assinados etc.); C) preste esclarecimentos acerca do objeto do contrato n. CLR 17/2022, os valores inicialmente estipulados, as supostas razões invocadas para o reequilíbrio contratual e os novos valores repactuados; D) informe o andamento atual da obra e se a contratada RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. cumpriu as obrigações contratuais, as eventuais ações fiscalizatórias empreendidas, se houve ou não terceirização e se foi aplicada alguma penalidade à contratada até o momento; e E) encaminhe cópia integral de sindicâncias ou processos administrativos ou sindicâncias instaurados sobre os fatos descritos neste procedimento, ainda que eventualmente arquivados. Encaminhe-se cópia da presente portaria.

6 – Expeça-se ofício ao representante legal da representada RB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. solicitando que, no prazo de 20 dias úteis, querendo, preste informações sobre os fatos. Encaminhe-se cópia da presente portaria.

7 – Expeça-se ofício ao ex-secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, FRANCISCO MATTURRO, encaminhando cópia da presente portaria e solicitando que, em 15 dias, apresente informações nestes autos.

8 - Após o cumprimento das diligências, façam-se os autos conclusos novamente em 30 dias, para que, se for o caso, sejam designadas eventuais oitivas e solicitada a elaboração de parecer técnico pelo CAEX – Centro de Apoio Operacional à Execução.

Registre-se, autue-se e comunique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2023.

SILVIO ANTONIO MARQUES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO MARQUES**, em 17/07/2023 às 15:02.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0695.000636/2023** e código **fd6de676-4bb4-4416-8c6f-420c89695b51**.
